



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 3015/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), por meio da utilização de máscaras de proteção e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade se tomar medidas preventivas ante ao iminente surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19),

Considerando que a utilização das máscaras é recomendável quando se acessa os espaços públicos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Passa a ser obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que, por ventura, venham a utilizar os espaços públicos do Município de Conquista.

Artigo 2º - Entende-se por espaço público: as ruas e avenidas, os estabelecimentos comerciais, os templos religiosos, os órgãos de governo, ou quaisquer outros locais em que possa haver fluxo de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 3º - As máscaras poderão ser de fabricação caseira, de tecidos impermeáveis ou TNT, ficando as máscaras cirúrgicas e N-95, restritas à utilização pelos profissionais de saúde.

Artigo 4º - Os estabelecimentos bancários, comerciais, os templos, e os órgãos de governo, poderão negar atendimento ou acesso, caso o indivíduo não esteja utilizando a máscara.

Artigo 5º - A Secretaria de Saúde em parceria com a Polícia Militar fará abordagens explicativas com a finalidade de conscientizar todos quanto ao uso das máscaras.

Artigo 6º - Os que descumprirem as determinações poderão ser autuados por meio das autoridades sanitárias competentes, mediante a lavratura de auto de infração e imposição de multas:

I – Multa ao estabelecimento comercial: 25 UFMC's (por pessoa) que esteja dentro do estabelecimento sem a máscara apropriada.

II – Multa ao cidadão: 25 UFMC's para cada pessoa que esteja nas ruas ou estabelecimentos sem a máscara apropriada.

III – Em caso de reincidência, as multas previstas nos incisos anteriores serão aplicadas em dobro.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o Decreto Nº 3010/2020.

Conquista - Minas Gerais, 27 de abril de 2020.

TARCIZO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal